



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00031

Bento Gonçalves, 26 de fevereiro de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 8, de 15/01/2025

REVOGA O ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa revogar o artigo 49 da Lei Complementar nº 242/2022, que trata do abono permanência dos servidores públicos municipais.

Justifica o Executivo Municipal, que o abono de permanência gera impacto significativo nas despesas com pessoal, o que limita a capacidade do Município para investir em políticas públicas prioritárias, tal como saúde, educação e infraestrutura.

Tal medida está em conformidade com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformulou as normas previdenciárias com o objetivo de equilibrar as contas públicas e garantir a sustentabilidade do sistema. A extinção do abono também se alinha aos princípios de Equidade e Justiça Fiscal, uma vez que privilegia o interesse coletivo em detrimento de benefícios específicos.

Alegam ainda que, com a extinção do abono de permanência, haverá a renovação do quadro funcional do Município, incentivando a aposentadoria daqueles que já cumpriram os requisitos, possibilitando a reposição com novos servidores, cujos custos

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 117156-7621 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=117156-7621>



CMBGOTJ202500031A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

serão menores devido às remunerações iniciais mais baixas. A substituição de servidores em final de carreira, com altos salários, por servidores em início de carreira proporcionará uma economia direta e significativa para os cofres públicos.

Salienta o Executivo, que o Projeto de Lei Complementar não atingirá os servidores que atualmente estão recebendo o abono de permanência, assim como aqueles que até a data da publicação da presente atingirem os direitos ao benefício previdenciário da aposentadoria, de acordo com os arts. 14, 15, 16, 23, 24, 37, 39, 40, 41 e 42, da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 2022, garantindo a manutenção de seus direitos adquiridos. Aos demais servidores efetivos e aos novos servidores a presente lei complementar será aplicada.

Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº CMBG-EDL-2025/00004, na Edição Ordinária Câmara nº 2753, ato 12, publicada no dia 4 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

